DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

SUMÁRIO

PODER EXECUTIVO DE TACIBA	2
Atos Oficiais	2
Leis Complementares	2
Concursos Públicos/Processos Seletivos	5
Convocação	5

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Taciba, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Taciba poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.taciba.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Taciba
CNPJ 55.354.302/0001-50
Praça Padre Felix, 80
Telefone: (18) 3997-9070
Site: www.taciba.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Câmara Municipal de Taciba
CNPJ 68.165.844/0001-26
Av. Moisés Calixto, 810
Telefone: (18) 3997-1247
Site: www.camarataciba.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Taciba garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.taciba.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

PODER EXECUTIVO DE TACIBA

Atos Oficiais

Leis Complementares

LEI COMPLEMENTAR Nº 023/2019
De 30 de Julho de 2019

Súmula: "Dispõe sobre a concessão de imóveis e móveis que especifica e dá outras providências".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o. Fica o Poder Executivo autorizado a conceder o direito real de uso à Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba – AMUCATI, inscrita no CNPJ/MF sob nº 28.344.855/000159, com sede na rua Pacífico Carbonari, nº 325, Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP – CEP: 19590-000, pelo prazo de 20(vinte) anos, prorrogável por igual período, a critério e conveniência exclusivos do Município, o uso das áreas e suas respectivas benfeitorias, veiculo e das máquinas e equipamentos descritos a seguir:

I- IMÓVEIS:

a) Um gleba rural com 1.655,50m² com benfeitoria, localizada no aterro sanitário, bairro da onça na Estrada Rural TCB—010, na cidade de Taciba, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matrícula nº 6.152; na coordenada geográfica em UTM zona 22K longitude 471660,51 m Oeste e latitude 7526129,95 m Sul; no azimute de 75º34'28" distante 38,55 metros da coordenada geográfica, em início a área do galpão da AMUCAT onde de frente e fundos contem 30,10 metros e em ambos os lados 55,00 metros, com área total de 1.655,520 m².

b) Um gleba rural com 140,00 m² com benfeitoria, localizada no aterro sanitário, bairro da onça na Estrada Rural TCB—010, na cidade de Taciba, devidamente registrada no Cartório de Registro de Imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matrícula nº 6.152; na coordenada geográfica em UTM zona 22K longitude 471660,51 m Oeste e latitude 7526129,95 m Sul; no azimute de 359º46'11" distante 33,20 metros da coordenada geográfica, em início a área do vestiário da AMUCAT onde de frente e fundos contem 10,00 metros e em ambos os lados 14,00 metros, com área total de 140,00m²".

II- VEICULO:

a) Um caminhão com carroceria para coleta seletiva, placas: GFP9033, chassi: 9BFWEA7B3TBS43242, marca/modelo FORD/CARGO 1119, espécie tipo, CAR/CAMINHÃO /CAR ABERTA, combustível: DIESEL, ano fabricação/ano modelo: 2017/2018, cor: BRANCA, de propriedade do Município de Taciba.

III- MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS:

a) 01(uma) prensa enfardadeira, com as seguintes características: motor elétrico trifásico 60Hz, capacidade 25toneladas, 01(um) cilindro duplo efeito, com capacidade de produção diária de 05 (cinco) toneladas, sistema tombador de fardos hidromecânico basculante.

b) 01(um) transpallet hidráulico, com as seguintes características: carro hidráulico para plet de 2,2T 115x53NYL – Roda Simples 2220SN,

c) 01(uma) balança transpaleteira eletrônica, com as seguintes características: carro hid. Para plet 2,0T 115x70SP com balança TM 200B.

d) 01(uma) empilhadeira elétrica manual, com as seguintes características: capacidade 1000 quilos, elevação 1600MM.

e) 01 (uma) mesa para separação de recicláveis, com as seguintes características: estrutura metálica de suporte para plataforma, medidas 3000x1000, bordas arredondadas de 60mm de altura, regulagem de altura 800 a 1000mm, grelhas metálicas removíveis, dreno para líquidos.

Art. 2º - A concessão dos bens imóveis e móveis descritos no art. 1º se dará exclusivamente para o processo de coleta e reciclagem pela AMUCAT do lixo reciclável na circunscrição do Município e será formalizada mediante contrato de concessão à título gratuito.

Art. 3º - A concessão de direito real de uso dos citados bens imóveis e móveis não transfere, em hipótese alguma, a propriedade dos mesmos a concessionária, sendo expressamente vedado à concessionária vender, locar, trocar ou transferir, seja por meio oneroso ou gratuito, os citados imóveis e móveis.

Art. 4º - Fica dispensada a licitação para a concessão tratada nesta Lei, nos termos do § 4º, do artigo 105 da Lei Orgânica do Município, em virtude de relevante interesse público que envolve a presente concessão.

Art. 5º - A concessão poderá ser cancelada, a critério do Poder Executivo, nas seguintes hipóteses:

I - posterior e relevante interesse público, o qual deverá ser devidamente comprovado;

II - extinção ou dissolução da Associação de Catadores de Materiais Recicláveis de Taciba - AMUCATI;

III - alteração da destinação das áreas;

IV - inobservância das condições estabelecidas nesta Lei, ou nas Cláusulas que constarem no contrato de concessão à título gratuito a ser formalizado.

Art. 6º - Findo o prazo estabelecido no artigo 1º desta Lei, desde que não prorrogado, bem como na ocorrência de qualquer das hipóteses previstas no artigo anterior, os imóveis e

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA
Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018
www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

móveis serão restituídos ao Município, incorporando-se ao seu patrimônio todas as benfeitorias construídas nos imóveis, ainda que necessárias, independentemente de qualquer indenização, seja a que título for.

Art. 7º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 30 de Julho de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 024/2019

De 30 de Julho de 2019

Súmula: "Dispõe sobre a Criação de Zona de Urbanização Específica e dá outras providências."

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º - Fica definido como Zona de Urbanização Específica, nos termos dos artigos 1º e 2º, inciso II, da Lei Complementar Municipal nº 022/2019, de 19 de junho de 2019, o imóvel objeto da matrícula nº 15.639, do CRI da comarca de Regente Feijó-SP, com a seguinte descrição:

"Um imóvel rural denominando "SÍTIO SÃO BENTO – GLEBA 02", sem benfeitorias com a área de 13,915 hectares de terra, situado na Fazenda Córrego da Barraca, Bairro Córrego Azul, no distrito e município de Taciba, desta comarca de Regente Feijó, matrícula sob o nº 15.639, dentro do seguinte roteiro de divisas e confrontações: começa a descrição deste perímetro no vértice M1, de coordenadas UTM, este 470.093,358m e norte, 7.528.797,467; situado na confluência de divisa de propriedade de GERALDO APARECIDO PAZOTI com a RODOVIA SP 483; deste segue confrontando com RODOVIA SP 483, com o seguinte rumo e distância: 12º27'30"SO" e 389,54 metros até o vértice M2; deste segue confrontando com o imóvel de FRANCISCO GIGLIO, com o seguinte rumo e distância: 69º39'24"NO e 308,95 metros até o vértice M3; deste segue confrontando com o imóvel de MOACIR MIRANDA, com o seguinte rumo e distância: 10º41'02"NE e 502,49 metros até o vértice M4; deste segue confrontando com o imóvel de GERALDO APARECIDO PAZOTI, com o seguinte rumo e distância: 51º47'47"SE e 357,03 metros até o vértice M1; ponto inicial da descrição deste perímetro. Todos os rumos e distâncias, área e perímetro foram calculados no plano de projeção UTM.

Parágrafo único. Integram a presente Lei, na forma de Anexo I e II, certidão de matrícula e planta da área referida neste artigo.

Art. 2º - A definição de zona de urbanização específica a que se refere o artigo 1° tem por objetivo único permitir a implantação no local, de empreendimento imobiliário denominado "Loteamento - Chácaras Alto Verdi", podendo para esse fim ser objeto de parcelamento de solo para fins urbanos desde que obedecida a legislação específica.

Art. 3º - Quaisquer empreendimentos a serem implantados com base nesta lei, deverão obedecer às disposições e exigências da legislação federal, estadual e municipal aplicáveis, em especial a Lei Complementar Municipal nº 022/2019, de 19 de junho de 2019, e ser previamente aprovados pelos órgãos federais, estaduais e municipais competentes.

Art. 4º - A tributação sobre a área mencionada no artigo 1° obedecerá às disposições do Código Tributário Nacional e Municipal.

Art. 5º - As despesas com a execução desta lei correrão à conta de verbas próprias do orçamento.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 30 de Julho de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos

LEI COMPLEMENTAR Nº 025/2019

De 30 de Julho de 2019

Súmula: Desafeta e autoriza o Poder Executivo a doar lotes, para pessoas carentes e de baixa renda do município de Taciba-SP, com a finalidade de edificação de moradia e dá outras providencias".

ALAIR ANTONIO BATISTA, Prefeito do Município Taciba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições e nos termos do artigo 40, inciso III, da Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Municipal Aprovou, e ele Sanciona e Promulga a seguinte Lei Complementar:

Art. 1o. Ficam desafetados da categoria de bem público de uso comum do povo, passando a integrar a categoria de bens dominicais disponíveis do Município, os seguintes imóveis urbanos:

a) GLEBA A: Uma área urbana institucional com 652,50 m²,

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

localizada entre as ruas Jácomo Batistela e Pacifico Carbonari, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200-AV-7, com as seguintes medidas e confrontações: pela frente, medindo 14,55 metros, divisa com rua Jacomo Batistela, pelo Lado direito, medindo 44,60 metros, divisa com os lotes 01 e 12 da quadra "C", pelo fundo, medindo 14,73 metros , divisa com a rua Pacífico Carbonari, e pelo lado esquerdo, medindo 44,60 metros, divisa com os lotes 05 e 06, da quadra "D".

b) GLEBA B: Uma área urbana institucional com 329,35 m², localizada entre as ruas Manoel Pacheco e João Domingos Alves, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200, tendo início no ponto de divisa da Gleba B com o lote 10 da quadra F segue confrontando com os lotes 10 e 1 da Quadra F na distância de 43,70 m até encontrar a rua Manoel Pacheco; Deflete em divisa com a rua Manoel Pacheco na distancia de 10,44 m ate encontrar com o sistema de lazer da quadra I; daí deflete em confluência com raio de 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros; dai segue confrontando com a o sistema de lazer da quadra I na distância de 35,68 metros; daí deflete em confluência novamente em divisa com o sistema de lazer da quadra I com raio 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros ate encontrar a Rua João Domingos Alves; deflete em divisa com a Rua João na distância de 10,74 metros finalmente fechando com ponto de início.

c) GLEBA C: Uma área urbana institucional com 335,90 m², localizada entre as ruas Manoel Pacheco e João Domingos Alves, do Conjunto Habitacional Jardim Altaneiro, na cidade de Taciba-SP, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 5.200, tendo início no ponto de divisa da Gleba C com o lote 5 da quadra G segue confrontando com os lotes 5 e 4 da Quadra G na distância de 43,70 m até encontrar a rua Manoel Pacheco; Deflete em divisa com a rua Manoel Pacheco na distancia de 10,45 m até encontrar com o sistema de lazer da quadra I; daí deflete em confluência com raio de 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros; daí segue confrontando com a o sistema de lazer da quadra I na distância de 35,68 metros; daí deflete em confluência novamente em divisa com o sistema de lazer da quadra I com raio 4,16 metros e o desenvolvimento de 5,42 metros até encontrar a Rua João Domingos Alves; deflete em divisa com a Rua João na distância de 10,44 metros finalmente fechando com ponto de início.

d) SISTEMA DE LAZER: Um terreno urbano sem benfeitorias, situado no lado par da rua da rua Alberto silva, na cidade de Taciba, denominado Sistema de Lazer , na quadra I do conjunto habitacional denominado "Jardim Altaneiro", com área de 358,65 metros quadrados, entre as quadras F e G, devidamente registrada no cartório de registro de imóveis da comarca de Regente Feijó-SP, na matricula 12.987, tendo início no cruzamento das Ruas Manoel Pacheco com a GLEBA B do lado da quadra F; daí segue confrontando com a GLEBA B na distância de 35,68 metro até encontrar a divisa com a rua João Domingos Alves; daí segue confrontando com a Rua João Domingos Alves em curva com raio de 4,16 metros e desenvolvimento de 13,07 metros até encontrar o Gleba C do lado da quadra G; daí segue confrontando com a GLEBA C na distância de 35,68 metros até encontrar com a divisa da rua Manoel Pacheco ; daí segue confrontando a Rua Manoel Pacheco em curva com raio de 4,16 metros e desenvolvimento de 13,07 metros finalmente fechando com ponto de início.

Art. 2º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a subdividir as áreas desafetas em lotes e doá-los para pessoas carentes e de baixa renda do município de Taciba-SP, com a finalidade de edificação de moradia.

Art. 3º - O Poder Executivo Municipal regulamentará a aplicação da presente lei, através de Decreto, principalmente quanto à metragem, a localização, a quantidades de lotes a serem doados e o prazo máximo para conclusão da edificação.

Art. 4º - Para efeitos desta lei considera-se pessoa carente ou de baixa renda aquelas definidas e cadastradas conforme o critério adotado pelo Serviço de Assistência Social do Município de Taciba-SP.

Art. 5º - Os donatários que desejarem construir no imóvel, deverão observar o projeto padrão do município, devendo o mesmo ser aprovado pela Secretaria Municipal de Obras e Infraestrutura.

Art. 6º - O donatário poderá alienar ou doar os imóveis (lote ou lote com edificação), mediante autorização expressa do município, somente para as pessoas carentes ou de baixa renda, com a observância do art. 4º. desta lei.

Parágrafo único- Em caso de alienação, os imóveis deverão ser submetidos a avaliação pelo município a fim de não perder o caráter social.

Art. 7º - Todas as despesas referentes à transação dos imóveis, inclusive a escritura pública, seja de doação ou compra e venda, em que o município não seja o donatário, ficarão a cargo dos interessados.

Art. 8º - Fica expressamente proibida a locação dos imóveis para fins residenciais e comerciais.

Art. 9º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura do Município de Taciba, 30 de Julho de 2019.

ALAIR ANTONIO BATISTA

Prefeito do Município

Registrada nesta Secretaria no livro competente, publicada por Edital no lugar público de costume, na data supra.

ODETE LUIZA DE SOUZA

Secretário Municipal de

Assuntos Jurídicos

DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE TACIBA

Conforme Lei Municipal nº 695, de 24 de maio de 2018

www.taciba.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/taciba

Concursos Públicos/Processos Seletivos

Convocação

EDITAL DE CONVOCAÇÃO 015/2019

PROCESSO SELETIVO Nº 002/2018 - DE 17 DE DEZEMBRO DE 2018

ALAIR ANTÔNIO BATISTA, Prefeito Municipal de Taciba, Estado de São Paulo, uso de suas atribuições legais.

CONVOCA para comparecer no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba os candidatos classificados no Processo Seletivo Nº 002/2018, para contratação por prazo determinado dos seguintes cargos:

Cargo: Técnico de Enfermagem

6º Lugar Rosinea Roseni Feres RG:42.243.449

O candidato deverá comparecer, impreterivelmente, no período de 02 a 09 de agosto de 2019, em horário de expediente, no Departamento de Recursos Humanos da Prefeitura Municipal de Taciba, à Rua Manoel Hipólito Nº 851, Centro, para manifestar interesse em sua contratação, e, em caso positivo, providenciar a documentação necessária, fazer exame médico, e dar inicio imediato ao exercício. O não comparecimento no prazo mencionado neste Edital será considerado como desistência do candidato.

Prefeitura Municipal de Taciba, 01 de agosto de 2019.

ALAIR ANTÔNIO BATISTA

PREFEITO MUNICIPAL